



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORIGINADA DO

PROJETO DE

LEI 025, 98, DE

09, 11, 98

LEI Nº 504/99

“HOMOLOGA TRANSAÇÃO
IMOBILIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada a transação imobiliária resultante do **Contrato de Venda e Compra** e do **Termo de Acordo** que são partes integrantes e indissociáveis desta lei, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante a qual o Município adquiriu do Sr. Epaminondas Bento da Silva, portador da Cédula de Identidade RG 124.341, SSP/MT e do CPF 139.354.531-91, 18 (dezoito) lotes urbanos encravados na quadra 48, com área total de 9.600 m², do loteamento geral desta cidade matriculados sob os nº 4.862 a 4.879 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Eldorado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 70.524.228/0001-66, sem ônus para a beneficiária, com o fim único de construção de sua sede própria, conforme planta que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - A **Donatária** obriga-se a comprovar, no prazo de dois anos contados da publicação desta lei, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e ainda das posturas municipais para seu funcionamento, condições estas imperativas para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel.

GESTÃO 1997/2000 “COMPROMISSO COM O POVO.”

AV. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03.741.675/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - O referido imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o início da obra não ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, ou se for dada destinação diversa da prevista no seu artigo 2º.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á de igual modo a reversão se a obra não for concluída no prazo a que se refere o artigo 3º desta lei, sem que caiba à **Donatária** direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as benfeitorias realizadas, que não sendo removidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

Art. 5º - Aplica-se à presente doação, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 492, de 06 de agosto de 1998.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 428, de 15 de setembro de 1995.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL